





CONTRATO Nº 011.006.2022-PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E JOSÉ DE OLIVEIRA LEMOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, Cadastro de Registro Geral nº 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00 residente e domiciliado nesta cidade assinado denominado LOCATÁRIO, e de outro lado JOSÉ DE OLIVEIRA LEMOS, brasileiro, portador do RG nº 6236308 - PC/PA e CPF nº 105.732.672-00, residente e domiciliado na Praça Cipriano Santos nº 23, Centro, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2022-PMB**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este contrato de locação tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR BAIÃO-PÁ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional – 0208- SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRIC. FAMILIAR Classificação Funcional – 20.122.0002.2+052.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRIC. FAMILIAR

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fontes de Recursos: 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 243

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA

Página 1 de 4





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em vigor.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- **4.1.** O **LOCATÁRIO** declara que o recebimento neste ato as dependências do imóvel locado devendo:
- a) Manter o imóvel locado e moeis, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao LOCADOR;
- **b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo LOCADOR;
- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao LOCADOR, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- **g)** Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- **h)** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
- a) De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
- b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- 5.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- **5.3.** Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- **5.4.** Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:
- **5.4.1.** As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- **5.5.** Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**6.1.** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 1.000,00 ( mil reais), totalizando o valor global de R\$ 17.000,00 ( dezessete mil reais) que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465,000 – Baião-PA

Página 2 de 4





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

AG: 3703-6 C/C: 8097-7 BANCO DO BRASIL

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

**7.1.** O prazo de vigência do presente instrumento de contrato de locação será até 31 de dezembro de 2023 com seu início a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. n° 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO:

**8.1.** Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

**9.1.** Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:
- **10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- **10.1.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- **10.1.3.** Descumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- **10.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **10.2.** Em casos de rescisão do contrato antes do término do mês que ocorrer o distrato, a contratante comprometer-se-á em pagar à contratada, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO** um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA

Página 3 de 4





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**12.2.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, A UM DIA DO MÊS
AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LOURIVAL MENEZES FILHO PREFEITO MUNICIPAL LOCATÁRIO José de C. Foly José de Oliveira Lemos CPF: 105.732.672-00

LOCADOR

Testemunhas:

1) duana a. Brown

CPF: 039.836.682.80

CPF: 008.548.842-97